

	GOVERNADOR Cláudio Bomfim de Castro e Silva VICE-GOVERNADOR Thiago Pampolha Gonçalves	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO <i>Deodalto José Ferreira</i> SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA <i>Danielle Christian Ribeiro Barros</i> SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS <i>Rosangela de Souza Gomes</i> SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER <i>Rafael Carneiro Monteiro Piciani</i> SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO <i>Gustavo Reis Ferreira</i> CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO <i>Demetrio Abdennur Farah Neto</i> GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO <i>Edu Guimarães de Souza</i> SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA <i>Felipe Rangel Garcia</i> SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA <i>André Luís Dantas Ferreira (Interino)</i> SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL <i>José Mauro de Farias Junior</i> SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS <i>Uruan Cintra de Andrade</i> SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR <i>Felipe dos Santos Peixoto (Interino)</i> SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL <i>Bruno Felgueira Dauaire</i> SECRETARIA DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL <i>Isabela Silva Alves (Interina)</i> SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER <i>Heloisa Helena de Alencar Aguiar</i> SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES <i>Douglas Ruas dos Santos</i> SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR <i>Gutemberg de Paula Fonseca</i> SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA <i>Victor Cesar Carvalho dos Santos</i> PROCURADORIA GERAL DO ESTADO <i>Renan Miguel Saad</i>
GOVERNO DO ESTADO www.rj.gov.br		

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....	...
Atos do Poder Executivo	1
Gabinete do Governador	4
Governadoria do Estado	...
Gabinete do Vice-Governador	...
Vice-Governadoria do Estado	...
ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)	
Casa Civil	4
Gabinete do Governador	...
Governo	7
Planejamento e Gestão	7
Fazenda	8
Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços	10
Polícia Militar	10
Polícia Civil	16
Administração Penitenciária	16
Defesa Civil.....	17
Saúde	18
Educação.....	18
Ciência, Tecnologia e Inovação	22
Transportes e Mobilidade Urbana	22
Ambiente e Sustentabilidade	23
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento	23
Cultura e Economia Criativa	23
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.....	23
Esporte e Lazer	...
Turismo	...
Controladoria Geral do Estado	...
Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro..	24
Trabalho e Renda.....	...
Extraordinária de Representação do Governo em Brasília	24
Transformação Digital	24
Infraestrutura e Obras Públicas	24
Energia e Economia do Mar.....	24
Habitação de Interesse Social.....	25
Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável	...
Mulher.....	...
Cidades	...
Defesa do Consumidor	25
Segurança Pública.....	25
Procuradoria Geral do Estado	27
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO	27
REPARTIÇÕES FEDERAIS	...

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 49.208 DE 23 DE JULHO DE 2024

AUTORIZA A FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC A PROCEDER CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA O EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO, ENSINO TÉCNICO E DEMAIS FUNÇÕES DE APOIO À EDUCAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NOS INCISOS “I”, ALÍNEAS “A” E “B” DO ART. 2º DA LEI Nº 10.363 DE 07 DE MAIO DE 2024 E NA LEI Nº 6.901, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista, o que consta do Processo Administrativo nº SEI-260005/005687/2024.

CONSIDERANDO:

- o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal;

- o disposto no artigo 77, inciso XI, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

- o dever constitucional do Estado de garantir educação a todos que desejarem e precisarem, a necessidade de cumprimento do calendário escolar e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional no que tange à oferta dos 200 dias letivos, na conformidade do inciso II do artigo 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes

- a necessidade de contratação de pessoal Docente e Especialista em Educação prazo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, incisos “I”, alíneas “a” e “b” do art. 2º da Lei 10.363, de 07 de maio de 2024 e na Lei nº 6.901, de 02/10/2014, no que couber;

- o princípio da Continuidade do Serviço Público, visando não prejudicar o atendimento à população, em especial aos discentes dos cursos da Educação Profissional nas diferentes Unidades de Ensino da Rede FAETEC, com fundamento nos artigos 227, 205, 208, IV da Constituição da República de 1988; artigos 4º, 54, IV da Lei 8.069/90; artigos 4º, IV e 11, V da Lei 9.394/96; e

-a Portaria FAETEC nº 595 de 04 de novembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC autorizada a proceder à contratação por prazo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público com previsão de dotação orçamentária de R\$ 32.714.594,10 (trinta e dois milhões setecentos e catorze mil quinhentos e noventa e quatro reais e dez centavos), para contratação de até 664 (seiscentos e sessenta e quatro) docentes e professores espe-

cialistas em educação para atuação na Educação Infantil, nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação Profissional e Educação Superior, distribuídos como segue:

I - até 28 (vinte e oito) Professores de Ensino Superior FAETEC com carga de 40 horas semanais;

II - até 346 (trezentos e quarenta e seis) Professores FAETEC I com carga horária de 40 horas semanais;

III - até 201 (duzentos e um) Professores FAETEC I com carga horária de 20 horas semanais;

IV - até 28 (vinte e oito) Professores Orientadores Educacionais com carga horária de 40 horas semanais;

V - até 29 (vinte e nove) Professores Supervisores Educacionais com carga horária de 40 horas semanais;

VI - até 32 (trinta e dois) Instrutores para Disciplinas Profissionalizantes I com carga horária de 40 horas semanais.

Parágrafo Único - Caberá à FAETEC reservar, no mínimo, 5% (cinco por cento) das contratações de que trata o caput deste artigo aos portadores de deficiências, em consonância com o disposto no artigo 1º, da Lei estadual nº 2.298, de 28 de julho de 1994, 20% das vagas para os negros e índios, em consonância com o Decreto Nº 43.007 de 06 de junho de 2011 e 10% das vagas para candidatos com hipossuficiência econômica, conforme artigo 1º da Lei 7.747 de 16 de outubro de 2017, nos moldes do artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei 10.363, de 07 de maio de 2024.

Art. 2º - Caberá a FAETEC a normatização complementar ao cumprimento do disposto neste Decreto, notadamente no que tange aos critérios objetivos impessoais do processo seletivo simplificado, dando-se ampla divulgação de todas as fases, observados os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

§ 1º - Os candidatos selecionados não terão direito adquirido à contratação, podendo ser convocados a qualquer tempo, observado o prazo de validade do processo seletivo simplificado e a ordem de classificação.

§ 2º - Para atendimento ao princípio da publicidade fica a FAETEC autorizada a divulgar todas as fases do processo seletivo simplificado (cadastramento e seleção) por meio eletrônico, na internet, através de seu endereço eletrônico www.faetec.rj.gov.br, bem como veicular nos meios de comunicação.

Art. 3º - Fica delegada a competência à Presidente da Fundação de Apoio à Escola Técnica - FAETEC para a publicação de ato no qual deverá constar o nome do contratado, a função a ser exercida, a remuneração correspondente e o prazo do contrato, bem como os demais requisitos de caráter pessoal, indispensáveis a serem preenchidos pelos contratados.

Art. 4º - As contratações previstas no presente Decreto serão feitas mediante contrato administrativo de prestação de serviços com tempo determinado, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, admitida uma única prorrogação, por igual período, na forma do art. 3º da Lei estadual nº 10.363/2024, respeitados os limites estabelecidos art. 1º do presente Decreto.

§ 1º - O termo inicial da contratação será o previsto no § 1º do art. 5º da Lei nº 6.901, de 03 de outubro de 2014.

§ 2º - As contratações terão eficácia a partir da data de suas formalizações, sujeitas à condição resolutiva da existência de servidor efetivo admitido em virtude de aprovação em concurso público, apto a preencher a respectiva vaga.

manais com atuação na Educação Profissional e titulação mínima de Ensino Médio Especializado na área correspondente, R\$ 2.565,46 (dois mil quinhentos e sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).

Art. 7º - Os candidatos selecionados no processo seletivo simplificado somente serão contratados após comprovarem aptidão em exame de saúde ocupacional.

Art. 8º - Aos contratados, na conformidade deste Decreto, são assegurados:

- I - licença maternidade;
- II - licença paternidade;
- III - férias, inclusive proporcionais;
- IV - 13º salário, inclusive proporcionais;

Parágrafo Único - A extinção do contrato, por iniciativa da FAETEC, decorrente de conveniência administrativa imotivada, importará no pagamento do correspondente a 1 (uma) vez o valor da remuneração mensal fixada no contrato, assim como no pagamento do 13º salário e férias proporcionais.

Art. 9º - O contrato firmado de acordo com este Decreto extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - por conveniência motivada da FAETEC;

IV - pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, apurada em regular processo administrativo;
V - no caso de ser ultimado, com nomeação de candidatos, o concurso público com vistas ao provimento de vagas correspondentes às funções desempenhadas pelos servidores contratados com base neste Decreto;

VI - pela extinção da situação de necessidade que motivou a contratação objeto deste Decreto;
VII - nas hipóteses de o contratado:

- a) ser convocado para serviço militar obrigatório, quando houver incompatibilidade de horário;
- b) assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço.

VIII - se o contratado faltar ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de 12 meses, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença do contratado, cônjuge, ascendentes ou descendentes diretos, desde que devidamente comprovada;

IX - Afastamento por motivo de doença do contratado por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos, e por doença do cônjuge, ascendentes ou descendentes diretos por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos.

Art. 10 - Em conformidade com a Lei nº 6.901, de 02 de outubro de 2014, fica proibida a contratação de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo Único - Excetua-se do disposto no caput a contratação de servidores enquadrados nas hipóteses previstas no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, desde que comprovada a compatibilidade de horários.

Art. 11 - É vedado o desvio de função dos servidores contratados temporariamente na conformidade deste decreto, sob pena de nulidade da contratação e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante e do contratado.

Parágrafo Único - Qualquer caso de violação ao disposto neste Decreto deverá ser comunicado pela autoridade competente no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do fato, ao Governador do Estado, ao Procurador-Geral do Estado e ao Procurador-Geral da Justiça, que adotarão as medidas cabíveis no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 12 - É vedado ao pessoal contratado nos termos deste Decreto:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; e

III - ser novamente contratado, pela Administração direta e indireta do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, antes de decorridos 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo importará na nulidade do contrato, sem prejuízo da responsabilização administrativa das autoridades envolvidas e do contratado.

Art. 13 - É vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Governador, do Vice-Governador, de Secretários, de Subsecretários, de Diretores de Autarquias, Fundações e Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista da Administração Indireta, de Deputados Estaduais e de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para quaisquer serviços relativos aos contratos temporários de que trata este Decreto.

Art. 14 - Para fins disciplinares, aplicam-se aos contratados nos termos desta Lei os deveres e obrigações previstos no Decreto-Lei nº 220/75, devendo o respectivo procedimento sancionador ser concluído no prazo de trinta dias.

Art. 15 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2024

CLÁUDIO CASTRO
Governador

ANEXO ÚNICO

Funções e quantitativos autorizados, remuneração e prazos da contratação temporária para os anos letivos 2024 e 2025 da Rede FAETEC.

Cargos	Quant.	Remuneração
Professor de Ensino Sup FAETEC 40h	28	R\$ 4.309,92
Professor FAETEC I 40h	346	R\$ 3.591,60
Professor FAETEC I 20h	201	R\$ 1.795,80
Prof Orientador Educ 40h	28	R\$ 3.591,60
Prof Supervisor Educ 40h	29	R\$ 3.591,60
Instrutor p/ Disc. Profissionalizantes 40h	32	R\$ 2.565,46
Total	664	---

Id: 2581909

DECRETO Nº 49.209 DE 23 DE JULHO DE 2024

ALTERA, SEM AUMENTO DE DESPESA, E CONSOLIDA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o Processo Administrativo nº SEI-040161/015012/2023, e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública previstos no artigo 37 da CRFB/88;

- o disposto na Lei nº 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, com redação conferida pela Lei nº 5.260, de 11 de junho de 2008;

- o disposto no Decreto nº 48.767 de 25 de outubro de 2023, que altera, sem aumento de despesa, e consolida a estrutura organizacional do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA;

- a necessidade de promover melhorias na estrutura organizacional do RIOPREVIDÊNCIA, visando ao aperfeiçoamento da Autarquia, e

- que compete privativamente ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública Estadual;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada e consolidada, sem aumento de despesa, a estrutura do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro, na forma indicada abaixo:

§ 1º - Fica extinta a Coordenadoria de Auditoria de Benefícios, da Gerência de Benefícios, da Diretoria de Seguridade e a Assessoria de Tratamento de Dados Pessoais, da Diretoria Executiva.

§ 2º - Ficam criadas, sem aumento de despesa, as Unidades Administrativas, conforme Anexo I ao presente Decreto.

§ 3º - Ficam alteradas as nomenclaturas das Unidades Administrativas com suas subordinações resultantes, conforme Anexo II ao presente Decreto.

Art. 2º - Ficam alteradas, sem aumento de despesa, as nomenclaturas dos cargos em comissão, mantendo seus atuais ocupantes, na

estrutura do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Estado de Fazenda, conforme Anexo III ao presente Decreto.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA

- 1 - ÓRGÃOS COLEGIADOS
- 1.1 - Conselho de Administração
- 1.2 - Conselho Fiscal
- 1.3 - Diretoria Executiva
- 1.4 - Comitê de Investimentos
- 2 - ÓRGÃOS EXECUTIVOS
- 2.1 - Presidência
- 2.1.1 - Assessoria Especial
- 2.1.2 - Gerência de Controle Interno e Auditoria
- 2.1.2.1 - Assessoria de Controle Interno e Auditoria
- 2.1.2.2 - Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria
- 2.1.3 - Ouvidoria
- 2.1.4 - Corregedoria
- 2.1.5 - Chefia de Gabinete
- 2.1.5.1 - Assessoria de Gabinete e Governança Corporativa
- 2.1.5.2 - Assessoria de Imprensa e Comunicação
- 2.1.5.3 - Assessoria de Educação e Cultura
- 2.1.5.2.1 - Escola de Educação Previdenciária
- 2.1.5.3.2 - Centro Cultural e de Preservação Histórica da Previdência do Estado do Rio de Janeiro
- 2.1.6 - Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicações
- 2.1.6.1 - Coordenadoria de Infraestrutura Tecnológica
- 2.1.6.2 - Coordenadoria de Desenvolvimento em Tecnologia da Informação
- 2.1.6.3 - Coordenadoria DPO
- 2.1.7 - Comissão Permanente de Licitação
- 2.2 -Diretoria de Administração e Finanças
- 2.2.1 - Assessoria Estratégica de Performance e Modernização Organizacional
- 2.2.1.1 - Agência de Conformidade de Administração e Finanças
- 2.2.2 - Gerência de Tesouraria
- 2.2.2.1 - Coordenadoria de Execução de Despesas
- 2.2.2.2 - Coordenadoria de Arrecadação e Receitas
- 2.2.3 - Gerência de Administração
- 2.2.3.1 - Coordenadoria de Infraestrutura, Patrimônio e Almoxarifado
- 2.2.3.2 - Coordenadoria de Atos Administrativos e Pesquisa de Mercado
- 2.2.3.3 - Coordenadoria de Gestão Documental e Terceirização de Serviços
- 2.2.4 - Gerência de Controladoria

- 2.2.4.1 - Coordenadoria de Contabilidade
- 2.2.4.2 - Coordenadoria Gestão Tributária
- 2.2.4.3 - Coordenadoria de Conciliação Bancária
- 2.2.5 - Gerência de Recursos Humanos
- 2.2.5.1 - Coordenadoria de Gestão das Folhas de Pagamento
- 2.2.5.2 - Coordenadoria de Administração de Pessoas
- 2.2.5.3 - Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas e Educação Corporativa
- 2.2.6 - Assessoria de Planejamento e Orçamento
- 2.2.6.1 - Coordenadoria de Planejamento e Orçamento
- 2.2.6.2 - Coordenadoria de Execução Orçamentária das Folhas
- 2.3 - Diretoria de Investimentos
- 2.3.1 - Assessoria de Investimentos
- 2.3.1.1 - Agência de Conformidade de Investimentos
- 2.3.2 - Gerência de Operações e Investimentos
- 2.3.2.1 - Coordenadoria de Operações e Análise de Mercado
- 2.3.2.2 - Coordenadoria de BackOffice, Tecnologia e Estudos Econômicos
- 2.3.3 - Gerência de Patrimônio Imobiliário
- 2.3.3.1 - Coordenadoria de Avaliação Imobiliária
- 2.3.3.2 - Coordenadoria de Gestão Imobiliária
- 2.4 - Diretoria de Seguridade
- 2.4.1 - Assessoria de Seguridade
- 2.4.1.1 - Agência de Conformidade de Seguridade
- 2.4.2 - Gerência de Certidão e Aposentadoria
- 2.4.2.1 - Coordenadoria de Certidão de Tempo de Contribuição
- 2.4.2.2 - Coordenadoria de Aposentadoria
- 2.4.2.3 - Coordenadoria de Apoio Previdenciário
- 2.4.3 - Gerência de Administração Previdenciária
- 2.4.3.1 - Assessoria de Administração Previdenciária
- 2.4.3.2 - Coordenadoria de Arrecadação e Cobrança
- 2.4.3.3 - Coordenadoria de Compensação Previdenciária do Regime Geral
- 2.4.3.4 - Coordenadoria de Compensação Previdenciária do Regime Próprio
- 2.4.3.5 - Coordenadoria de Encerramento de Folha e DEA
- 2.4.4 - Gerência de Relacionamento com o Segurado e Pensão
- 2.4.4.1 - Coordenadoria de Atendimento
- 2.4.4.2 - Coordenadoria Manutenção de Pensão
- 2.4.4.3 - Coordenadoria de Pensão
- 2.4.5 - Gerência de Inteligência Previdenciária
- 2.4.5.1 - Coordenadoria de Planejamento de Contratações
- 2.4.5.2 - Coordenadoria de Estudos Organizacionais e Projetos
- 2.4.5.3 - Coordenadoria de Atuária e Auditoria
- 2.5 - Diretoria Jurídica
- 2.5.1 - Assessoria Jurídica
- 2.5.2 - Gerência de Apoio Jurídico
- 2.5.2.1 - Coordenadoria de Contencioso Jurídico
- 2.5.2.2 - Coordenadoria de Consultoria Jurídica

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS:

As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio e Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO:

Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901
Tels.: (21) 2334-3242 e 2334-3244

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: (21) 2717-7840.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

RIO - Praça Pio X, nº 55, 6º andar - Centro - Rio de Janeiro
Tel.: (21) 2332-6549
Email.: agerjo@ioerj.rj.gov.br
Atendimento das 8h às 17h

NITERÓI - Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81 - Centro - Niterói/RJ.
Tel: (21) 2717-4427 - E-mail: agenit@ioerj.rj.gov.br
Atendimento das 8h às 17h.

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:

cm/col _____ R\$ 132,00

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, à Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.



Patricia Damasceno
Diretora-Presidente

Flávio Cid
Diretor Administrativo

Rodrigo M. Caldas
Diretor Financeiro

Jefferson Woldaynsky
Diretor Industrial



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.

Assinado digitalmente em Quarta-feira, 24 de Julho de 2024 às 02:11:01 -0300.